

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

PETIÇÃO Nº 4, DE 2016

GUSTAVO HADDAD FRANCISCO E SAMPAIO BRAGA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 36.270.812-5, inscrito no CPF/MF nº 432.337.118-75, Título de Eleitor nº 3990 2316 0108, residente na Rua Guido Zecca, 38, Conjunto Residencial Esplanada do Sol, São José dos Campos/SP, vem perante este Senado Federal, com fundamento no art. 52, inciso II, da Constituição Federal¹, juntamente com o disposto no art. 41 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950², ofertar

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

contra **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Procurador-Geral da República, com mandato iniciado em 17/09/2015, que pode ser localizado no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

¹Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: [...]

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

²Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal...

*17 - 2016/0016
em 01/12/2016
Sro de Souza Lobo Caetano
Matricula: 56379
retaria-Geral da Mesa em 16.04*

DAS PRELIMINARES

Veio a público, no dia 6 de junho do corrente ano de 2016, que o Procurador-Geral da República havia solicitado ao Supremo Tribunal Federal a prisão de dois Senadores, entre eles Vossa Excelência, Presidente do Senado Federal.

Isso por si só é fato gravíssimo, que será adequadamente tratado na seção seguinte, quando da exposição objetiva dos fatos em que se alicerçam a presente peça. Por ora, cumpre rechaçar o argumento de que Vossa Excelência deveria deixar de receber esta denúncia, ou declarar-se impedido ou suspeito para analisá-la, pelo simples receio de que se espalhem rumores de que Vossa Excelência assim esteja procedendo por revanchismo.

É que a Lei nº 1.079 prevê que, uma vez apresentada a denúncia, cabe à Mesa do Senado recebê-la:

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Tal ato se assemelha ao chamado despacho de mero expediente, não cabendo ao Presidente ou a qualquer membro da Mesa que seja, nessa etapa, adentrar o mérito do pedido, razão por que se prescinde de excogitar acerca de eventual parcialidade.

Ora, é bem verdade que de um juiz se espera imparcialidade. Esta Presidência, porém, no ato de recebimento da denúncia, não exerce o papel de juiz, pois que a própria Constituição destaca ser o processo e **juízo** **privativos** do Senado Federal, é dizer, de seu Pleno:

Art. 52. Compete **privativamente** ao Senado Federal: [...]

II processar e **juízo** os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (grifos nossos)

Ao Presidente não seriam aplicáveis, portanto, os critérios determinantes de suspeição ou impedimento ditados pelos arts. 252 a 254 do Código de Processo Penal, que só aos juízes vinculam.

Com o tempo, principalmente em face do crescente número de denúncias oferecidas, a jurisprudência acabou por aceitar a possibilidade de a Mesa realizar uma análise do atendimento a critérios mínimos. Trata-se, porém, de análise por meio da qual não pode o Presidente pretender arrogar-se o papel que a Constituição outorga exclusivamente ao Plenário da Casa, devendo deixar de receber a denúncia apenas se manifestamente desprovida de justa causa.

É entendimento já externado pelo Supremo Tribunal Federal no caso Temer (MS 34.087), em que, buscando resguardar as competências privativas do Plenário da Casa, consignou que, embora ao Presidente seja dado rejeitar de plano denuncia "patentemente inepta", somente pode fazê-lo em hipótese excepcional.

Desta forma, não há que se cogitar devesse esta Presidência eximir-se de cumprir o seu papel constitucional por mero temor de passar uma imagem de vindeta: trata-se de hipótese que nem a Constituição nem a lei preveem.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' followed by a horizontal line extending to the right.

DOS PEDIDOS DE PRISÃO FLAGRANTEMENTE ILEGAIS

O Procurador-Geral da República vem, contrariamente à literalidade do texto constitucional, exercendo atos claramente voltados a intimidar este Senado Federal. É absolutamente inconcebível que possa – mais ainda pelas razões absolutamente pífias invocadas – pedir a prisão de Senadores, especialmente do Presidente da Casa.

Dispõe expressamente a Constituição:

Art. 53. [...] § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional **não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável**. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001) (grifos nossos)

Os Deputados e Senadores, portanto, só estão sujeitos a prisão em caso de flagrante delito de crime inafiançável. Adiante se exporá, nas palavras do próprio Min. Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, os malabarismos invocados pelo Procurador-Geral da República para tentar atropelar as imunidades parlamentares. Importa aqui, contudo, tecer breves comentários acerca das razões do instituto, bem como de sua evolução histórica.

Já a Constituição Imperial, de 1824, restringia os casos em que se poderia dar a prisão de parlamentares. Nesse sentido, anote-se:

Art. 27. Nenhum Senador, ou Deputado, durante a sua deputação, póde ser preso por Autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara, menos em flagrante delicto de pena capital.

Limitava-se a prisão, portanto, salvo por ordem da respectiva Casa, aos casos de flagrante de crimes de pena capital. Com a extinção da pena de morte, a Constituição de 1891, a primeira do Brasil Republicano, passou, então, a adotar como critério permissivo da prisão em flagrante a inafiançabilidade do crime:

Art 20 - Os Deputados e Senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova



Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável.

É critério que se manteve em essencialmente todas as Constituições. A de 1937:

Art 42 - Durante o prazo em que estiver funcionando o Parlamento, nenhum dos seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente, sem licença da respectiva Câmara, salvo caso de flagrante em crime inafiançável.

A de 1946:

Art 45 - Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

A de 1967, no dicção original:

Art 34 [...] § 1º - Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

Foi, enfim, apenas com recrudescimento do Regime Militar, com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que tal garantia foi de certo modo restringida:

Art 32 [...] § 1º Durante as sessões, e quando para elas se dirigirem ou delas regressarem, os deputados e senadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública.

Foi restrição, porém, que apenas até 1982 perdurou, tendo logo se reassumido o modelo anterior, por meio da Emenda Constitucional nº 22:

Art 32 [...] § 1º - Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável. (Redação da pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982)



É, porém, muito pelo contrário, garantia de defesa contra a tirania. Cumpre-nos, de fato, indagar: por que razão foi tal garantia apenas no período mais severo do regime militar diminuída?

A resposta não poderia ser outra, senão para prostrar o Legislativo, como na ditadura se quis fazer, e como novamente se faria, fosse acatada a vontade do Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Que autonomia se pode esperar do Senado Federal, quando seus membros sabidamente se encontram em constante risco de prisão, ao sabor das preferências e caprichos de uma só pessoa?

Da nefasta pretensão de subjugar o Poder Legislativo ao Ministério Público, porém, livrou-nos o Min. Teori Zavascki, indeferindo o pedido, nos autos da AC nº 4.173, ao seguinte fundamento:

“6. Todavia, ao contrário do que sustenta o Procurador-Geral da República, nem se verifica – ao menos pelos elementos apresentados – situação de flagrante de crimes inafiançáveis cometidos pelos aludidos parlamentares, nem há suficiência probatória apta, mesmo neste momento processual preliminar, a levar à conclusão de possível prática de crimes tidos como permanentes. Apesar do empenho do Ministério Público, não se extrai do conteúdo das conversas gravadas pelo próprio colaborador, tomado isoladamente, fundamentos para embasar a cautelar requerida, de modo que as evidências apresentadas não são suficientemente concretas para legitimar a medida excepcional. O Ministério Público não apontou a realização de diligências complementares, tendentes a demonstrar elementos mínimos de autoria e materialidade, a fim de justificar a medida de cunho restritivo, fundamentando o seu pedido exclusivamente no conteúdo das conversas gravadas pelo colaborador e em seu próprio depoimento.

7. Ao contrário, alguns aspectos sobressaem a afastar a tese do flagrante e da própria permanência, já que, “nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência” (art. 303 do Código de

Processo Penal): (a) o colaborador José Sérgio de Oliveira Machado declarou que os supostos pagamentos realizados aos requeridos ocorreram entre 2003 e novembro de 2014, quando se desligou definitivamente do cargo de presidente da Transpetro; (b) dentre as conversas gravadas pelo colaborador, as mais recentes ocorreram há mais de três meses, mais precisamente em 23 e 24 de fevereiro, e 10 e 11 de março de 2016; e (c) ausência de apresentação de elementos de que as supostas tratativas para embaraçar as investigações tenham concretamente ocorrido ou que os envolvidos tenham continuado a reunir-se para tomar alguma medida efetiva. Portanto, aqui não se cuida de estrito flagrante capaz de ensejar um decreto de prisão cautelar.”

Repeliu o Min. Teori, portanto, os argumentos empregados pelo ora denunciado para sustentar o pedido de prisão, em despacho que reforça sobremaneira as razões da presente denúncia.



DA LESÃO AO INTERESSE NACIONAL


Além de requerer prisões flagrantemente ilegais, Janot também comprometeu o interesse nacional ao adotar condutas que implicam prejuízo potencialmente bilionário ao erário, em troca de informações de governos estrangeiros para instruir suas denúncias.

Com efeito, é fato notório e amplamente noticiado que Janot vem colaborando com autoridades estrangeiras na obtenção de dados³. É incontestável que Janot manteve, inclusive, encontros no Banco Mundial, no Fundo Monetário Internacional e na Organização dos Estados Americanos, conforme constante, aliás, de nota da própria Procuradoria-Geral⁴. Nenhuma dúvida existe de que tais expedições destinam-se a conseguir valiosas informações; pergunta-se, entretanto: em troca de que estão tais informações sendo obtidas?

O Procurador-Geral detém, por conta das investigações conduzidas no Brasil, informações que, em mãos estrangeiras, podem gerar prejuízos potencialmente incalculáveis. É que, chegando ao conhecimento estrangeiro informações relativas a episódios de corrupção ou fraude em empresas brasileiras, possibilitaria isso a responsabilização delas perante cortes estrangeiras. Ainda mais grave é o caso de empresas públicas, cujas eventuais condenações de cunho indenizatório haverão de ser suportadas diretamente pelos impostos do povo brasileiro.

Por isso mesmo, não é dado ao Procurador-Geral negociar livremente tais informações. As possibilidades de acordos internacionais de colaboração entre o Brasil e os Estados Unidos são regidas pelo Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal, celebrado por ambos os países em Brasília, a 14 de outubro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 262, de 18 de dezembro de 2000, e promulgado pelo Decreto nº 3.810, de 15 de fevereiro de 2001.

³<http://oglobo.globo.com/brasil/janot-procuradores-de-forca-tarefa-viajam-aos-eua-para-pedir-apoio-em-investigacao-da-petrobras-15269406>
⁴<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/02/janot-viaja-aos-eua-com-forca-tarefa-da-operacao-lava-jato.html>



É acordo que, em seu art. II, exige que as trocas de informações se deem por meio das denominadas autoridades centrais. Nos **Estados Unidos**, a autoridade central é o Procurador-Geral, **mas tal não é o caso do Brasil**. No nosso caso, só o Ministério da Justiça está autorizado a fornecê-las:

Artigo II
Autoridades Centrais

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para enviar e receber solicitações em observância ao presente Acordo.
2. **Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça**. No caso dos Estados Unidos da América, a Autoridade Central será o Procurador-Geral ou pessoa por ele designada
3. As Autoridades Centrais se comunicarão diretamente para as finalidades estipuladas neste Acordo. (grifos nossos)

É digno de nota que o Procurador-Geral não respeitou as competências atribuídas ao Ministério da Justiça como autoridade central. Arvorando-se em representante do Brasil perante autoridades norte-americanas, coisa que o tratado lhe veda expressamente fazer, Janot negociou a colaboração do Brasil em investigações contra a Petrobrás, em troca de informações para processar investigados no Brasil.

Não se trata de mero acidente: também aqui Janot, como se vem tomando corriqueiro, usurpa competência. Fez o mesmo em relação ao Legislativo quando indevidamente pediu a prisão de Senadores, ante vedação constitucional expressa. Faz, aqui, em relação ao Executivo, usurpando competência do Ministério da Justiça. Quer Janot, com efeito, transformar o Ministério Público em quarto Poder da República.

Já consta, aliás, do próprio sítio eletrônico do *Parquet* da União que haveria “divergência doutrinária” acerca de seu *status* constitucional:

“Ministério Público (MP), um quarto poder?”

Se Montesquieu tivesse escrito hoje o Espírito das Leis, por certo não seria tríplice, mas quádrupla, a divisão de poderes. Ao órgão que legisla, ao que executa, ao que julga, um



ofensa de onde partir, isto é, dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado.

VALLADÃO, Alfredo. *Op. cit.*, In: MARQUES, J. B. de Azevedo. *Direito e Democracia - O Papel do Ministério Público*. São Paulo: Cortez, 1984. p.10-11.

Os doutrinários divergem quanto ao posicionamento do Ministério Público na tripartição dos poderes. A tese dominante não é configurar a instituição como um quarto poder e sim como um órgão do Estado, independente e autônomo, com orçamento, carreira e administração próprios. Na Constituição de 1988, o MP aparece no capítulo Das funções essenciais à Justiça, ou seja, há uma ausência de vinculação funcional a qualquer dos Poderes do Estado."

Ora, não há como vislumbrar ideia mais absurda. Os Poderes da União, com efeito, são taxativamente enumerados na Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Quando o Ministério Público, mormente seu chefe, pretende agir politicamente, arrogando-se o direito de representação da República perante organismos internacionais, fica por demais comprometido o exercício de sua atribuição primária, qual seja, a de velar pela correta aplicação da lei:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No caso em análise, as informações prestadas pela Procuradoria-Geral à *Securities Exchange Commission* e à promotoria norte-americana contribuíram diretamente para que pudessem ser impetradas diversas ações indenizatórias contra a Petrobrás. A legislação americana, com efeito, particularmente o *Securities Exchange Act*, de 1934, permite que investidores que tenham adquirido os chamados "American Depositary Receipts" ("ADRs") de empresas estrangeiras – a Petrobrás, inclusive – e sejam lesados possam pleitear a indenização devida.

Ora, se a má-administração da Petrobrás acarretou lesão aos investidores americanos, seria possível a eles que pleiteassem a indenização. Não é dever

das autoridades brasileiras, por óbvio, colaborar para que a Petrobrás seja lesada – mais lesada do que já foi, diga-se de passagem. Sendo a Petrobrás empresa pública federal, lesão ao seu patrimônio implica, por conseguinte, lesão ao patrimônio da União.

Não se trata disso de mera conjectura. Já há dezenas de ações⁵, muitas das quais coletivas, impetradas na Justiça Norte-Americana versando sobre o tema, com informações sabidamente fornecidas pela Procuradoria-Geral.

A primeira de tais ações foi impetrada no estado de Nova Iorque, pelo escritório de advocacia Pomerantz, sustentando que a Petrobrás violou a lei americana ao prestar falsas declarações e omitir sabidos casos de corrupção interna. Já há decisão desfavorável à Petrobrás⁶, de fevereiro deste ano. Porque os ativos da companhia haviam sido mascarados para camuflar tais operações, alegaram os advogados, os valores respectivos das ADRs haveriam de ser igualmente inflados. Trata-se, enfim, de caso da qual perdas potencialmente bilionárias poderiam advir – tudo por decorrência da sanha de autopromoção do ora denunciado, que pretendeu arrogar para si o direito de representar internacionalmente o Brasil, usurpando atribuições que a lei outorga ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça. E, ao fazê-lo, lesou de modo irremediável o patrimônio nacional, defendendo o interesse de investidores estrangeiros em detrimento do interesse nacional.



⁵<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-encerra-2015-com-28-acoes-judiciais-nos-eua,10000005995>

⁶<http://www.valor.com.br/empresas/4422228/petrobras-diz-que-ira-recorrer-apos-derrota-em-processo-nos-eua>

DOS FUNDAMENTOS

Os incisos 3 e 4 do art. 40 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, dispõem serem crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República:

Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador Geral da República: [...]

3 - ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;

4 - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

Ao solicitar prisões flagrantemente ilegais, segundo decisão do próprio Supremo Tribunal Federal, e lesar o interesse nacional, ao mesmo tempo que usurpa competência do Executivo, o Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros praticou, inegavelmente, condutas desidiosas e ofendeu a dignidade e o decoro do cargo que ocupa.

Mas não só os atos concretos por si, como também sua motivação, demonstram a indignidade do ora denunciado. Todas as condutas praticadas por Janot tiveram, com efeito, um fim comum: a pura e simples autopromoção, às custas do Estado Democrático de Direito.

Para Janot, que se considerava a “esperança do Brasil”⁷, a Constituição não era senão um empecilho. Prejuízos bilionários ao patrimônio da União, um mero dano colateral. E a intimidação deste Senado Federal, o caminho para a consecução de seus nefastos objetivos. Ao homem que dizia que “investigaria a si mesmo”⁸, urge a esta Casa dar uma resposta.

É por todo o exposto, pois, que se pede receba Vossa Excelência a presente Denúncia, dando-lhe regular processamento, para, ao fim, condenar o Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros à pena de perda do cargo e inabilitação por oito anos, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

⁷<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/janot-avisa-quem-tiver-que-pagar-vai-pagar>

⁸<http://noticias.r7.com/brasil/se-eu-tiver-que-ser-investigado-eu-me-investigado-diz-janot-sobre-esquema-de-corrupcao-na-petrobras-03032015>

Julgando-se conveniente, relativamente ao segundo fato que embasa a presente denúncia, fazer prova da precisa extensão do risco a que a conduta do Procurador-Geral submeteu o erário, os documentos indicativos das informações prestadas às autoridades norte-americanas encontram-se em poder da própria Procuradoria-Geral da República. Devem, pois, ser dela requisitados, tudo nos termos do art. 43 da Lei nº 1.079.

Brasília, 21 de junho de 2016.


Gustavo Haddad Francisco e Sampaio Braga

Bienio
4º OFICIO DE NOTAS DO DF

4º OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE DD. 504 - ED. MARIANA-TERRED
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[0671187]-GUSTAVO HADDAD FRANCISCO E...
SAMPAIO BRAGA.....

Em testemunho _____ da verdade,
BRASÍLIA, 21 de Junho de 2016
Selo: T.JDFT201600906930201061
Disponível no site www.tjdft.jus.br

005-ARILDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
HDS hora de impressão: 15

Arildo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

COGNOME
GUSTAVO HADDAD FRANCISCO E SAMPAIO BRAGA



DESC. IDENTIDADE / CATEG. EMISSOR / UF
362708125 88PSP

CPE
432.337.118-75

DATA NASCIMENTO
25/09/1994

FILIAÇÃO
**WAGNER MUNIZ SAMPAIO B
 RAGA
 KATIA HADDAD FRANCISCO
 BRAGA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

IP REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
06096098213 10/06/2018 13/06/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1123955499

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SAO JOSE DOS CAMPOS, SP 18/06/2015

Daniel Arnenberg 80012441475
 Daniel Arnenberg Diretor-Proprietário do Detran SP 8P728393530
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PROIBIDO FALSIFICAR
 1123955499

40. SEILLO DE NOTAS DE BRASILIA
 Autentico esta copia, conforme Art. 7, V
 da Lei 8937/94
 BRASILIA/DF, 21 de Junho de 2016

007-LUIZ SOARES FEITOSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: TJDFT20160090694912WJNR
 Disponivel no site www.tjdft.jus.br
 KELVIN DE OLIVEIRA SILVA

Luiz Soares Feitosa
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Escrevente Autorizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
04° C S M**

Nº **390633** SÉRIE: U

R A **040453565844**

NOME
**GUSTAVO HADDAD FRANCISCO E SAMPAIO
BRAGA**

EM CASO DE CONVOCACÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
Emissão em São José dos Campos, SP, 03/07/2012

Autentico esta cópia conforme Art. 7, V
da Lei 8935/94.
BRASILIA/DF, 21 de Junho de 2016

007-LUIZ SUARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20160090094910KYTB
Disponível no site www.tjdft.jus.br
KELVIN DE OLIVEIRA SILVA

Luiz Suares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado



POLEGAR

DISPENSADO

FILIAÇÃO
PAI **WAGNER MUNIZ SAMPAIO BRAGA**

MÃE **KATIA HADDAD FRANCISCO BRAGA**

DATA NASC. **25/09/1984** NATURALIDADE **TAUBATE - SP**

Dispensado do Serviço Militar inicial em 18 de julho de 2012.
por ter sido incluído no excesso de contingente

Com/Ch ou Dir
JOSE GARCIA DA SILVA NETO - CAP
Delegado de Serviço Militar da 1ª Divisão Militar CSM
PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GUSTAVO HADDAD FRANCISCO E SAMPAIO BRAGA

DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1994 Nº INSCRIÇÃO: 3990 2316 0108 D.V.: 127 ZONA: 0623

MUNICÍPIO / UF: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP DATA DE EMISSÃO: 11/01/2012

JUIZ ELEITORAL

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7, V da Lei 8935/94.

BRASÍLIA/DF, 21 de Junho de 2016

007-LUIZ SOARES FEITOSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT201600906948920WWJ

Disponível no site www.tjdft.jus.br

KELVIN DE OLIVEIRA SILVA

Luiz Soares Feitoso
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GUSTAVO HADDAD FRANCISCO E SAMPAIO BRAGA**

Inscrição: **399023160108** Zona: 127 Seção: 623

Município: 70998 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF: SP

Data de Nascimento: 25/09/1994 Domiciliado desde: 11/01/2012

Filiação: **KÁTIA HADDAD FRANCISCO BRAGA**

WAGNER MUNIZ SAMPAIO BRAGA

Certidão emitida às 09:08 de 21/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O cancelto de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **VD60.+RB6.AUQP.UTXE**



BRASIL

COMPARTILHAR

BUSCAR

O Tablet que você sempre quis!
TabletMaxprint

OFERTA MELHOR

Janot e procuradores de força-tarefa viajam aos EUA para pedir apoio em investigação da Petrobras

Eles embarcam nesta sexta-feira e terão reunião com o Departamento de Justiça americano

POR JAILTON DE CARVALHO

06/02/2015 18:32 / atualizado 07/02/2015 11:37



Procurador-geral da República, Rodrigo Janot - Jorge William / Agência O Globo

BRASÍLIA — O procurador geral da República, Rodrigo Janot, e um grupo de procuradores da força-tarefa responsável pela Operação Lava Jato embarcam na sexta-feira para os Estados U para pedir apoio das autoridades americanas nas investigações as fraudes na Petrobras. Júlya Wellisch, procuradora da Comissão Valores Mobiliários (CVM) do Rio de Janeiro também fará parte delegação brasileira.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Veja também

Os procuradores terão reuniões no Departamento de Justiça, no FBI, no Ban



Setor	Valor (R\$)	Porcentagem (%)
Setor A	1000000000	10
Setor B	2000000000	20
Setor C	3000000000	30
Setor D	4000000000	40
Setor E	5000000000	50
Setor F	6000000000	60
Setor G	7000000000	70
Setor H	8000000000	80
Setor I	9000000000	90
Setor J	10000000000	100

Planilha de Barusco mostra o percentual da propina

Propina envolveu contratos de Gás e Energia



Barusco: PT obteve até US\$ 200 mi em propina

Americanos). O Departamento de Justiça e a Securities and Exchange Commission estão investigando as fraudes na Petrobras por iniciativa própria desde o ano passado. A Securities and Exchange Commission é um órgão regulador do mercado de capitais americano. No Brasil, este papel cabe a CVM. Autoridades americanas estão apurando se funcionários da Petrobras violaram o Ato de Práticas Corruptas Estrangeiras.

A Petrobras tem ações na Bolsa de Nova York e os problemas da empresa estão sujeita à fiscalização americana. Numa outra frente, Rodrigo Janot assinará um acordo de cooperação com autoridades do Banco Mundial. A ideia é reforçar mecanismos de transparência e proteção a projetos financiados pelo banco. Pelo acordo, procuradores e fiscais da instituição financeira poderão trocar informações e, com isso, conter desvios em obras patrocinadas pelo Banco Mundial.

O propósito declarado da reunião de Janot no FBI é a retribuição de uma recente visita do diretor da instituição à Procuradoria-Geral da República. Não está claro ainda se o procurador-geral fará ou não algum pedido especial à polícia federal americana. Farão parte da missão brasileira ainda o procurador Carlos Fernando dos Santos Lima, Vladimir Aras, Deltan Dallagnol e Marcello Muller. Aras é secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República. Santos Lima, Dallagnol e Muller são procuradores da força-tarefa da Lava Jato. O grupo só deve retornar ao Brasil na próxima quinta-feira.

Ações Petrobrás

Comprar, Vender? Subir ou Cair?
Veja Grátis as Melhores Análises!



ANTERIOR

Na festa de 35 anos do PT,
João Vaccari Neto é aplaudido

PRÓXIMA

Protesto contra aumento na
tarifa do transporte público
em SP leva 200 pessoas para

a rua

06/02/2015 21h20 - Atualizado em 08/02/2015 15h48

Janot viaja para Washington com força-tarefa da Operação Lava Jato

Procurador-geral negociará cooperação com autoridades norte-americanas. Comitativa do MP deverá retornar ao Brasil até a próxima quinta-feira (12).

Mariana Oliveira

Da TV Globo, em Brasília

FACEBOOK



O procurador-geral da República, Rodrigo Janot
(Foto: Reprodução / GloboNews)

O procurador-geral da República, **Rodrigo Janot**, embarcou neste fim de semana para Washington, nos **Estados Unidos**, para acompanhar representantes da força-tarefa da Operação Lava Jato que investiga o esquema de corrupção que atuava na Petrobras. Janot deve pedir a cooperação das autoridades norte-americanas nas investigações do escândalo político brasileiro.

Diante das denúncias de fraude na estatal do petróleo, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos abriu, em novembro, **uma investigação criminal contra a Petrobras**. As autoridades norte-americanas estão investigando se a estatal ou funcionários da empresa receberam propina.

Além da

OPERAÇÃO LAVA JATO

PF investiga esquema de corrupção

vídeo: o esquema

cronologia

vídeo: entenda a operação

vídeo: delação premiada

o que é suspeito, acusado e réu

delatores

políticos

conexões

investigação criminal, a Petrobras também é alvo da Securities and Exchange Commission (SEC) dos EUA, órgão que regula o mercado de capitais e que, no Brasil, seria correspondente à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Petrobras tem papéis negociados nos mercados de Nova York, por isso o interesse dos EUA nas denúncias.

A Justiça norte-americana quer saber se a Petrobras, seus funcionários ou intermediários violaram o Ato de Práticas Corruptas Estrangeiras, um estatuto anti-corrupção que considera ilegal subornar oficiais estrangeiros para conseguir ou manter negócios.

A comitiva do Ministério Público deverá retornar ao Brasil até a próxima quinta-feira (12). Na viagem à América do Norte, Janot participará de reuniões no Banco Mundial, no Departamento de Justiça, na Agência Federal de Investigação (FBI) e na Organização dos Estados Americanos (OEA).

No grupo que acompanhará o procurador-geral da República aos EUA está o secretário de cooperação internacional, Vladimir Aras, que faz parte do grupo montado por Janot para atuar nas investigações contra políticos delatados na Operação Lava Jato. Dois integrantes da Força Tarefa que conduzem as investigações no Paraná também acompanharão Janot: Deltan Dallagnol e Carlos Fernando Lima.

Há a previsão de os procuradores da República do Paraná participarem de uma reunião técnica com a Securities and Exchange Commission.

PGR explica ida de equipe de procuradores aos Estados Unidos

SEG, 09/02/2015 - 11:00
ATUALIZADO EM 09/02/2015 - 14:57



Jornal GGN - A Procuradoria Geral da República emitiu uma nota ao GGN, nesta segunda-feira (9), explicando a agenda que uma equipe de profissionais da entidade, incluindo o procurador-geral Rodrigo Janot [foto], tem nos Estados Unidos essa semana, noticiada como fato relacionado à Operação Lava Jato.

A nota foi uma resposta ao texto do articulista André Motta Araújo (leia [aqui](#)), que indaga se é papel da PGR ajudar órgãos estadunidenses a investigar a Petrobras, dado o conflito de interesses. "Salvo melhor juízo, um Estado não vai ao estrangeiro acusar a si mesmo ou ajudar outro Estado a lhe fazer acusações. Quem deveria ir aos EUA é a AGU [Advocacia-Geral da União]", indicou.

A PGR sustentou, na nota, que sua missão aos Estados Unidos foi informada ao governo brasileiro, e que é comum a troca de informações e cooperação internacional. "Como sempre ocorre em missões do Ministério Público Federal (MPF) no exterior, o Itamaraty foi previamente informado. O Consulado do Brasil em Atlanta e a Embaixada brasileira em Washington receberam a comitiva do MPF. O Ministério da Justiça está ciente da agenda de reuniões. Membros da Controladoria Geral da União e da Comissão de Valores Mobiliários também compõem a comitiva brasileira e participarão das reuniões no Departamento de Justiça dos Estados Unidos, com procuradores que atuam no caso Lava Jato. O PGR Rodrigo Janot tem agenda separada, não relacionada a esse processo, e manterá encontros no FBI, no Banco Mundial e na OEA", informou.

Leia a nota na íntegra.

Da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria Geral da República:

"Sobre o texto "O que vai fazer nos EUA a Procuradoria-Geral do Brasil? Acusar a Petrobras?", de autoria do Sr. Motta Araújo, postado neste domingo, 08/02/2015, às - 10:53, a Procuradoria Geral da República esclarece:

O contato direto entre órgãos de persecução penal brasileiros e estrangeiros é absolutamente rotineiro na cooperação internacional.

Esta semana, a Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República (PGR) coordena três compromissos internacionais da Instituição: a missão a Washington (9 a 11/02); o acompanhamento do julgamento de Henrique Pizzolato na Corte de Cassação em Roma (11/02); e a recepção a uma delegação do Estado de Israel, que visita Brasília e o Rio de Janeiro para a execução de diligências investigativas (09 a 13/02).

Como sempre ocorre em missões do Ministério Público Federal (MPF) no exterior, o Itamaraty foi previamente informado. O Consulado do Brasil em Atlanta e a Embaixada brasileira em Washington receberam a comitiva do MPF, para o apoio necessário.

O Ministério da Justiça está ciente da agenda de reuniões do MPF na capital norte-americana.

Membros da Controladoria Geral da União (CGU) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também compõem a comitiva brasileira e participarão das reuniões no Departamento de Justiça (DOJ) dos Estados Unidos, com procuradores que atuam no caso Lava Jato. O PGR Rodrigo Janot tem agenda separada, não relacionada a esse processo, e manterá encontros no FBI, no Banco Mundial e na OEA.



New Fiesta+ My Connection



Você sempre conectado para encarar a sua rotina.
www.ford.com.br

Cerveja Stella Artois



Confira as cervejas e acessórios da Stella por preços imperdíveis!
EmporioDaCerveja.com.br/Stella

CLIPPING DO DIA

Ver conteúdo 8

FORA DE PAUTA

Ver conteúdo 6

MULTIMÍDIA DO DIA

Ver conteúdo 9

Ford Ka+



Com My Connection e Ford Dock Clique e aproveite!
Ford.com.br

Empório da Cerveja



Conheça a deliciosa cerveja inglesa Boddingtons, autêntica Cream Ale!
EmporioDaCerveja.com.br/Boddingtons

ÚLTIMOS CONTEÚDOS GGN

ECONOMIA

Temer amplia o déficit e contraria discurso de governo quebrado

ECONOMIA

Empresas ampliam demanda por crédito em maio, diz Serasa

POLÍTICA

Coletivas e jatinhos desviam foco de votações para abertura de mercado

POLÍTICA

Imprensa ajudou a consolidar a candidatura de Trump nos EUA, por James Warren

POLÍTICA

Como a imprensa pode usar a crise política para recuperar a confiança do público

Operação Lava Jato

POLÍCIA
FEDERALPOLÍCIA
FEDERAL

Petrobrás encerra 2015 com 28 ações judiciais nos Estados Unidos

ALTAMIRO SILVA JUNIOR - CORRESPONDENTE DA AGÊNCIA ESTADO

31 Dezembro 2015 | 14h 35 - Atualizado: 31 Dezembro 2015 | 14h 36

Três novos investidores entraram com processo; empresa é acusada de não divulgar informações sobre a Lava Jato

NOVA YORK - Três novos investidores resolveram entrar com processo contra a Petrobrás na Corte de Nova York nesta semana. Com isso, a petroleira já conta com 28 ações individuais abertas nos Estados Unidos por causa da Operação Lava Jato, além de uma ação coletiva. O julgamento está marcado para começar em 19 de setembro.

RELACIONADAS

PF põe fotos de Lula e de Okamoto no inquérito da Odebrecht

Banco suíço citado na Lava Jato vai pagar R\$ 2 bi por evasão fiscal

Dois fundos entraram com ação individual nesta quarta-feira, 30. Um deles foi o Manning & Napier, com sede no Estado de Nova York e US\$ 37 bilhões de ativos sob gestão. O outro foi a gestora State Street Cayman Trust Company, com sede nas Ilhas Cayman. No dia 28, quem entrou com ação foi o fundo Janus Overseas Fund, da gestora Janus

Capital, que tem sede no Estado do Colorado, nos Estados Unidos, e administra cerca de US\$ 190 bilhões.



A Petrobrás tem papéis listados em Nova York e é uma das empresas mais negociadas

PUBLICIDADE

inRead invented by Teads

Os processos têm alegações semelhantes. A Petrobrás burlou as regras do mercado acionário dos Estados Unidos ao não divulgar corretamente aos investidores o esquema de corrupção na empresa, investigado pela Lava Jato. A empresa inflou ativos nos últimos anos para esconder as propinas e quando as denúncias vieram a público os preços dos papéis despencaram, provocando prejuízo para os investidores. A Petrobrás tem papéis listados na Bolsa de Valores de Nova York (Nyse, na sigla em inglês) e é uma das empresas mais negociadas no pregão.

Desde janeiro, 28 investidores resolveram entrar com ações individuais contra a Petrobrás, número que surpreendeu o próprio juiz que cuida do caso, Jed Rakoff, de acordo com um comentário dele em um

Rakoff resolveu fazer um mesmo julgamento para as ações coletivas e as individuais. Por isso, ele estabeleceu o prazo até 31 de dezembro para que as ações que entrarem na Justiça dos Estados Unidos façam parte do julgamento. Os processos que entrarem a partir de janeiro vão ficar em espera, sendo avaliados apenas depois do julgamento.

03/02/2016 às 10h08

Petrobras diz que irá recorrer após derrota em processo nos EUA

Por Juliana Machado | Valor

SÃO PAULO - A decisão de ontem do juiz americano Jed Rakoff, responsável pela análise de ações de investidores que se sentiram lesados por má conduta e por prestação de informações consideradas enganosas da Petrobras, está sujeita a recurso e, por isso, a companhia "continuará a defender firmemente seus direitos na ação", informou a estatal, em comunicado entregue nesta quarta-feira à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

No aviso, a petrolífera confirma ao mercado a decisão do juiz, que acatou o argumento do escritório americano de advocacia Pomerantz, responsável pela ação contra a Petrobras nos Estados Unidos, para estender o período da classe do processo em quatro meses, até 28 de julho de 2015. O período da classe influencia o potencial tamanho de uma indenização a ser paga pela Petrobras, uma vez que mais acionistas podem ser englobados no processo.

O juiz Rakoff "certificou a classe" da ação contra a empresa, definindo o grupo de acionistas que vão compor o processo. De acordo com o comunicado da Petrobras, na decisão, o juiz determinou que os representantes da classe de investidores cujos pleitos se baseiam no Securities Act serão os autores Employees' Retirement System of the State of Hawaii e North Carolina Department of State Treasurer, enquanto o representante da classe dos investidores cujos pleitos se baseiam no Exchange Act será o autor Class Universities Superannuation Scheme Limited. A estatal é acusada de violar as leis do Securities Act e Exchange Act, que regulam o mercado de capitais americano.

A classe certificada inclui investidores que compraram ações da empresa nos Estados Unidos entre 22 de janeiro de 2010 e 28 de julho de 2015 e detentores de dívidas de ofertas realizadas pela Petrobras entre 15 de maio de 2013 e 11 de março de 2014.

Tweet

Share

3

G+

0

Assine o Valor

Ω

Empresas

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Gov sobe 4% após Câmara liberar 100% de capital estrangeiro
15h35

Dólar cai, Ibovespa inverte e opera em alta; Oi despensa
15h35

Câmara aprova 100% de capital estrangeiro nas companhias aéreas
14h57

Bilionário egípcio diz que está pronto para investir na Oi
14h41

Ver todas as notícias

Vídeos



Empresários esperam sinais mais claros para investir
17/06/2016

f t in g+

Análise Setorial





Entre | Crie sua conta



Brasil



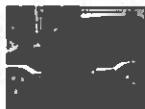
Assine VEJA

Assine VEJA | GOVERNO JUSTIÇA CONGRESSO MAQUIAVEL SEGURANÇA CIDADES | Em destaque: Na trilha da Operação Lava Jato

MAIS LIDAS



/ BRASIL
Exclusivo: Secretaria de Segurança do Rio foi avisada sobre plano...



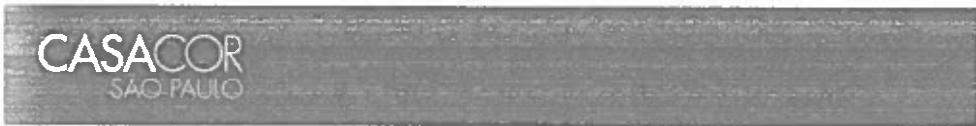
/ BRASIL
Caso Ítalo: a história de um revólver



/ BRASIL
O El agora tem um recrutador de brasileiros: Ismail al-Brazili



/ ENTRETENIMENTO
'Game of Thrones': os números da épica batalha dos bastardos



/ BRASIL

Janot avisa: 'Quem tiver que pagar vai pagar'

02/03/2015 às 22:02 - Atualizado em 03/03/2015 às 07:07



Rodrigo Janot segura cartaz entregue por manifestantes (Divulgação/VEJA)

Na véspera de divulgar a lista de políticos que devem ser investigados no Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, parou para conversar com manifestantes nesta segunda-feira, quando deixava a Procuradoria-Geral da República, em Brasília. Bem-humorado, posou para fotos em que segurava um cartaz com a frase: "Janot, você é a esperança do Brasil". A expectativa é que Janot protocole nesta terça-feira pedidos de inquéritos contra políticos beneficiados pelo esquema de corrupção da Petrobras, o petrolão. Janot afirmou que esse será só o começo da apuração. "Quem tiver que pagar vai pagar. Vamos apurar, é um processo longo e nós vamos até o final dessa investigação", afirmou.

TAGs: Maquiavel, Corrupção, Petrobras, Política



Veja como pode ser e-mail profissional

1 Digite seu nome
2 Digite o nome da sua empresa
Ir

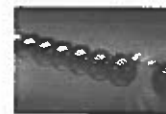
Pela Web



A inovação como percepção certa (Microsoft)



Fugindo da Crise Investir na Apple Niko sem sair do (Tiro Radar)



Disrupção digital está preparada? (Accenture)

Recomendados para Voce



Jurista chamado Turbando' se mau não fosse a zoaç



Maranhão retira poderia reverter Cunha

